



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Processo Administrativo nº 2109/2021**

**Referência:** Pregão Presencial 024/2021

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e manutenção de veículos, para atender às demandas da Procuradoria Geral do Município de Armação dos Búzios, por um período de 12 (doze) meses.

**I. DOS FATOS**

Trata o presente de análise à impugnação ao edital de Pregão Presencial oposta pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, doravante simplesmente denominada por **IMPUGNANTE**, onde requer, em breve síntese a adequação do instrumento convocatório, por, em tese, não se adequar à realidade de mercado, no que se afeta ao prazo de entrega do objeto licitado. A impugnação possui 5 (cinco) laudas, tendo sido instruída com instrumento de procuração e documentos dos outorgados da mesma.

**II. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

O certame licitatório encontra-se marcado para o dia 04 de novembro de 2021, considerando que o art. 41, §1º da Lei 8.666/93 dispõe que *“qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”* e ainda, que §2º dispõe que *“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”* Nesse cenário, o último dia hábil para a impugnação seria dia 28 de outubro, por ser o segundo dia útil que antecederia a abertura dos envelopes.

**Nada obstante, o instrumento convocatório prevê expressamente (item 28.3) que as impugnações interpostas por meio digital devem ser feitas até as 16:30h. Nesse cenário, conforme extrai-se da interposição, acostada ao procedimento principal, o e-mail chegou à esta Comissão de Pregão Presencial às 19:21h, do dia 28 de outubro de 2021, portanto, intempestivo.**

Convém esclarecer, ainda, que o Decreto Municipal nº 1.732, publicado no Boletim Oficial nº 1240 em 20.10.2021, transferiu a comemoração do Dia do Servidor Público para o dia 29.10.2021 e concedeu ponto facultativo no dia 01.11.2021, pelo que, o segundo dia útil anterior seria dia 28 de outubro de 2021, pelo o que deveria ter sido observado o limite temporal pertinente ao item 28.3, pelo o que, se recebe a impugnação apresentada tão somente como **pedido de informações.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

### COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Diverso não seria o entendimento caso fosse observado o regramento da previsão editalícia supra mencionada uma vez que a Impugnação apresentada não veio acompanhada dos documentos inerentes à demonstração de legitimidade para representação da impugnante perante esta Administração Pública, uma vez não ter sido encaminhada cópia do Contrato Social daquela, ou, ainda, o cartão de CNPJ da mesma. Nesse contexto, poderia a impugnação ser recebida na forma da parte inicial do art. 41, §4º, nada obstante, para tanto, deveria ter sido observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Pelo exposto, considerando que não foram observados os requisitos básicos de admissibilidade, em atenção ao princípio da publicidade, será recebido o presente como pedido de esclarecimentos.

### III. DA MATÉRIA

Como dito alhures, pretende a empresa a adequação do instrumento convocatório, por, em tese, a previsão de entrega do objeto não se adequar à realidade de mercado, pelo o que solicita o incremento de prazo inicialmente apontado para 120 (cento e vinte) dias.

Pelo o que se percebe, pretende a empresa, sem qualquer embasamento técnico ou legal, se imiscuir no âmbito do mérito administrativo o que não se afigura por possível, tendo a Secretaria responsável pela contratação bem delimitado no Termo de Referência as razões inerentes ao prazo ventilado para a entrega do objeto.

E mesmo que assim não o fosse, convém destacar, ainda, que o Termo de Referência - peça norteadora da contratação, prevê expressamente a possibilidade de fornecimento de veículos usados em casos onde não seja possível o fornecimento de veículos 0 (zero) quilômetro, indicando, ainda, os percentuais de desconto a serem aplicados neste caso (item 3.7). Nesse cenário, não merecem prosperar os argumentos trazidos pela impugnante, tendo em vista que são inerentes ao mérito da contratante, não sendo sequer razoável que o Município submeta-se, somente pela vontade de terceiro, ao prazo de 120 (cento e vinte dias), visto que o interesse privado deve se submeter ao público e não o contrário, como deseja a empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a não observância dos requisitos de admissibilidade, deixamos de conhecer a impugnação apresentada pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

Armação dos Búzios, 03 de novembro de 2021

**PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANNA**  
**PRÉGOEIRO**